



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO N° 091/2017

08/11/2017

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO RELATIVO À LICITAÇÃO N° 50/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório –Pregão n° 050/2017 destinado a *“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ECOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTES NA REDE OFICIAL DE ENSINO, com itens exclusivos para micro empresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município e itens de ampla concorrência”*.

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei n° 8.666/93, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 87, III e IV, da Lei n° 8.666/93 e na cláusula IX do contrato de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, bem como da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, referente ao Contrato de Prestação de Serviço decorrente do processo licitatório, Pregão n° 050/2017, em face da empresa **SALATIEL ANTONIO GREGORIO CIVA 012479739360**, inscrita no CNPJ n°27.814.661/0001-07, com vistas à apuração de

responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º - Nomear os servidores Alfredo Carlos Wagner, inscrito no CPF nº. 044.176.459-22, Hamilton da Paz, inscrito no CPF nº. 698.081.209-20, Ronize Correa, inscrito no CPF n. 009.740.099-89, para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.

Art. 3º - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 8.666/93, subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

Art. 4º - Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei n.º 8.666/93 e do edital do respectivo pregão.

Art. 5º - Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de novembro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2767 – de 10/11/2017.